

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Aos vinte e tres dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, o Município de Esmeralda, representado pelo Prefeito Municipal Ailton de Sá Rosa, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa Ariane Boff Zoraski, CGC/MF nº 14.096.213/0001-73, representada por seu Diretor, Sra. Ariane Boff Zoraski, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de Transporte Escolar, vinculado ao edital de TP nº 006/2016 e a lei 8666/93 à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do Transporte Escolar.

- **Linha 06- Reassentamento D. Orlando Dotti**
Número de alunos: 32
Horário de saída do primeiro ponto: 06:00
Total de Km da Linha (início e retorno): 80 Km

O veículo contratado não poderá ter o ano de fabricação anterior ao ano de 2001.

O veículo deverá ser os mesmo apresentado na relação do processo licitatório e só poderá ser substituído através de solicitação por escrito para a fiscal do contrato e mediante a concordância da mesma, sob penalidade de rescisão contratual.

Veículo a ser utilizado no transporte:

Ônibus 2002/2002 placa CZX 2915

OBS: O veículo contratado deverá passar a cada 6 meses por inspeção de Empresa credenciada no INMETRO e DENATRAN e as cópias dos laudos deverão ser anexados ao processo licitatório.

OBS: A empresa contratada deverá disponibilizar de um veículo que permaneça em tempo integral no município para fins de socorro em casos de defeitos nos veículos que realizam o transporte, pois o município não emprestará veículo para este fim.

OBS: Poderá utilizar o transporte além dos alunos, os Professores Municipais que residem nas imediações do percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (Quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada pelo Funcionário designado pela secretaria de Educação que irá fiscalizar as viagens realizadas. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Os valores por km rodado são:

- **Linha 06- Reassentamento D. Orlando Dotti**
Número de alunos: 32
Total de Km da Linha (inicio e retorno): 80Km = R\$ 3,58 por km

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculado pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na lei 8.666/93:

CLÁUSULA QUINTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, no que cabe as causas previstas no art.78 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Transporte Escolar:

06- Sec.Munic. Educação Cultura e Desporto.

0605- Transporte Escolar

123610027.2.0450000 Transporte Escolar –PNAT

339039.00.0000 Outros Serviços pessoa jurídica

06- Sec.Munic.Educação Cultura e Desporto

0605- Transporte Escolar

12339039.00.0000 Outros Serviços pessoa jurídica

3610027.2.0440000 Transporte Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica designada como fiscal do contrato a senhora Mara Lucia Valente.

CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Esmeralda 23 de Maio 2016.

CONTRATANTE

Ailton de Sá Rosa

Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADA

Ariane Boff Zoraski

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Aos oito do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, presente, de um lado, o Município de Esmeralda, representado pelo Prefeito Municipal Ailton de Sá Rosa, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa Ariane Boff Zoraski, CGC/MF nº 14.096.213/0001-73, representada por seu Diretor, Sra. Ariane Boff Zoraski, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de Transporte Escolar, vinculado ao edital de TP nº 008/2017 e a lei 8666/93 à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do Transporte Escolar.

- **Linha 01- Fazenda do Leão**
Número de alunos: 27
Horário de saída do primeiro ponto: 06:00
Total de Km da Linha (início e retorno): 173 Km
- **Linha 02- Extrema/Rincão da Cruz**
Número de alunos: 12
Horário de saída do primeiro ponto: 06:00
Total de Km da Linha (início e retorno): 114 Km
- **Linha 05- São Sebastião**
Número de alunos: 38
Horário de saída do primeiro ponto: 06:00
Total de Km da Linha (início e retorno): 104 Km

O veículo contratado não poderá ter o ano de fabricação anterior ao ano de 2002.

O veículo deverá ser o mesmo apresentado na relação do processo licitatório e só poderá ser substituído através de solicitação por escrito para a fiscal do contrato e mediante a concordância da mesma, sob penalidade de rescisão contratual.

Veículo a ser utilizado no transporte:

Ônibus 2002/2002 placa CZX 2915

Ônibus 2006/2006 placa ANT6493

Ônibus 2003/2004 placa DJB8304

OBS: O veículo contratado deverá passar a cada 6 meses por inspeção de Empresa credenciada no INMETRO e DENATRAN e as cópias dos laudos deverão ser anexados ao processo licitatório.

OBS: A empresa contratada deverá disponibilizar de um veículo que permaneça em tempo integral no município para fins de socorro em casos de defeitos nos veículos que realizam o transporte, pois o município não emprestará veículo para este fim.

OBS: Poderá utilizar o transporte além dos alunos, os Professores Municipais que residem nas imediações do percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (Quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada pelo Funcionário designado pela secretaria de Educação que irá fiscalizar as viagens realizadas. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Os valores por km rodado são:

- **Linha 01- Fazenda do Leão**

Número de alunos: 27

Total de Km da Linha (início e retorno): 173 Km= R\$2,93 por Km rodado

- **Linha 02- Extrema/Rincão da Cruz**

Número de alunos: 12

Total de Km da Linha (início e retorno): 114 Km= R\$2,84 por Km rodado

- **Linha 05- São Sebastião**

Número de alunos: 38

Total de Km da Linha (início e retorno): 104 Km= R\$3,43 por Km rodado

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculado pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA

Esta contratação será para o prazo de doze meses a partir da assinatura do contrato e por tratar-se de prestação de serviços de forma contínua, poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos e iguais períodos por até sessenta meses, no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

Na hipótese de prorrogação do contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 meses (doze meses), tendo como parâmetro o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, no que cabe as causas previstas no art.78 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Transporte Escolar:

06- Sec.Munic. Educação Cultura e Desporto.

0605- Transporte Escolar

123610027.2.0450000 Transporte Escolar –PNAT

339039.00.0000 Outros Serviços pessoa jurídica

06- Sec.Munic.Educação Cultura e Desporto

0605- Transporte Escolar

12339039.00.0000 Outros Serviços pessoa jurídica

3610027.2.0440000 Transporte Escolar

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designada como fiscal do contrato a senhora Mara Lucia Valente.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Esmeralda 08 de Fevereiro 2017.

CONTRATANTE

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Ariane Boff Zoraski

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Esmeralda-RS, que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 88225149/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ailton de Sá Rosa, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa EDEVALDO RODRIGUES DE CANDIDO-ME, com sede na Estrada do Pinhal Pinhal da Serra, Porteira do Pinhal n°3400 cidade de Pinhal da Serra-RS, inscrita no CNPJ sob n° 23.854.322/0001-01, neste ato representado por seu proprietário Sr(a) Edevaldo Rodrigues de Candido, CPF N° 004.210.440-80, declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido no Edital de licitação Pregão Presencial N° 011/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do Transporte Escolar.

- **Linha 08- Fazenda da Cachoeira**

Número de alunos: 27

Horário de saída do primeiro ponto: 05:45

Total de Km da Linha (inicio e retorno): 98 km

OBS: Os veículos contratados não poderão ter o ano de fabricação anterior ao ano de 2002.

OBS: Os veículos deverão ser os mesmos apresentados na relação do processo licitatório e só poderão ser substituídos através de solicitação por escrito para a fiscal do contrato e mediante a concordância da mesma, sob penalidade de rescisão contratual.

Relação do veículo:

PAS/ONIBUS 2006/2006 placa DTB 2584

OBS: Os veículos contratados deverão passar a cada 6 meses por inspeção de Empresa credenciada no INMETRO e DENATRAN e as cópias dos laudos deverão ser anexados ao processo licitatório.

OBS: A empresa contratada deverá disponibilizar de um veículo que permaneça em tempo integral no município para fins de socorro em casos de defeitos nos veículos que realizam o transporte, pois o município não emprestará veículo para este fim.

OBS: Poderá utilizar o transporte além dos alunos, os Professores Municipais que residem nas imediações do percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelos serviços o valor de R\$3,50 por Km rodado, onde o total de Km da linha (inicio e retorno) são 98 km.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de acordo com cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do MUNICIPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada pelo funcionário designado pela Secretaria de Educação que irá fiscalizar as viagens realizadas.

Se o termino do prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICIPIO, considerar-se-a como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador do Município, assim como pelo representante da empresa contratada.

Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculado pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA –QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - GARANTIA E PENALIDADES

Os serviços deverão ter início imediatamente após a Homologação do processo Licitatório e a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS

Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA- DA VISTORIA

Fica designada como Fiscal do contrato a Senhora Mara Lucia Valente.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por até 48 meses mediante termo aditivo com seu valor corrigido pelo IGMP/FGV.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CORREÇÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93 e 618 do C.C.B.

CLÁUSULA NONA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93,

desde que a CONTRATADA comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo- se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação :

06- Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desp.

06.05 Transporte Escolar

123610027.2.044000 Transporte Escolar- Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica.

123610027.2.116000 Transporte Escolar – Educação Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esmeralda, 21 de Junho de 2017.

AILTON DE SÁ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEVALDO RODRIGUES DE CANDIDO-ME
EDEVALDO RODRIGUES DE CANDIDO
CONTRATADA

